DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3283/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13280/2015
PROTOCOLO	: 1608774
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADORA DE DESPESA	: NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 2004/2015
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO (A)	: GRIFOLS BRASIL LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR INICIAL	: R$ 65.880,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DISPENSA DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. 1ª E 2ª FASES. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 2004/2015, formalizado em 08/04/2015 entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e a pessoa jurídica **Grifols Brasil LTDA.**, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no total de R$ 65.880,00 (sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).

Para tanto, realizou-se o Procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 20134/2015 (peça 17), opinando:

> *"...*
> *1 – pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação (1ª FASE), nos termos do artigo 120, Inciso I, do citado Regimento;*

2 - pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento.

..."

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC - 4906/2016 (peça 21), assim concluiu:

"...

I – pela regularidade e legalidade do procedimento de dispensa de licitação nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160, c/c inciso I, alínea "b" do artigo 120, da Resolução Normativa n. 076./2013. II - pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

..."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A análise processual recai sobre o procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, bem como sobre a formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo

10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 2004/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

imc